

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.728, DE 2000

Denomina “Aeroporto João Silva Filho” o aeroporto localizado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.”

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado JOSÉ HENRIQUE, que tem como escopo denominar de “Aeroporto João Silva Filho” o aeroporto localizado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

Em sua justificação, o nobre autor ressalta a importância e a justiça da homenagem, lembrando que, na política, João Silva Filho dedicou seus maiores esforços para sua cidade natal – Parnaíba – de onde foi vereador por três legislaturas e exerceu o cargo de Prefeito Municipal por duas vezes.

Destaca, ainda, que João Silva Filho exerceu a profissão de médico como um sacerdócio durante 60 anos, com seu trabalho voltado gratuita e essencialmente às parcelas mais nobres e carentes da população, tornando-se uma legenda de seriedade, lisura e probidade.

De competência conclusiva das comissões permanentes, a matéria foi examinada, primeiramente, pela Comissão de Viação e Transportes, que a aprovou, no mérito, com substitutivo que altera o nome do citado aeroporto para “Aeroporto de Parnaíba – Prefeito Dr. João Silva Filho”.

A proposição também foi examinada, no mérito, pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto que a aprovou nos termos do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.728, de 1999, e do Substitutivo apresentado pela Comissão de Viação e Transportes.

O projeto e seu substitutivo atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

No que se refere ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto e seu substitutivo foram elaborados em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto das proposições nos parecem acertadas, estando plenamente em acordo com o mandamento da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das regras de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.728, de 1999, e do Substitutivo apresentado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator